



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Projeto de lei n.º. ___/2015.

Altera a lei n.º. 7.389/2012, dando nova redação à ementa e aos artigos 1º e 2º, acrescenta o §3º ao art. 1º, além dos artigos 4º, 5º e 6º, revoga expressamente o art. 3º e dá outras providências.

Art. 1º - A ementa da Lei n.º. 7.389/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade, via cobrança na fatura de serviços telefônicos, por despesas decorrentes do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incidências ou ocorrências policiais instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Cadastro de Confiabilidade para o Recebimento de Ligações em Serviços de Urgência, denominado “DIGA NÃO AO TROTE”, e dá outras providências”.

Art. 2º - Os arts. 1º e 2º da Lei n.º. 7.389/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais será aplicada multa, mediante cobranças na fatura de serviços telefônicos da linha utilizada para a chamada”.

(...)

“**Art. 2º** - Os órgãos e instituições públicas, responsáveis pela prestação dos serviços de emergência aqui tratados, deverão adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias à identificação dos responsáveis pelos acionamento e posterior cobrança, junto às



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

operadoras dos serviços de telefonia, nas faturas de serviços de linhas fixas e móveis, dos valores da multa que trata esta lei.

Art. 3º - A Lei 7.389/2012 passa a vigorar, acrescida ao art. 1º, o §3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

(...)

§3º - A multa que se refere o *caput* deste art. será de 01 (uma) UPFAL (Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas), e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

(...)

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Cadastro de Confiabilidade para o Recebimento de Ligações em Serviços de Urgência, denominado “DIGA NÃO AO TROTE”.

Parágrafo único. O Cadastro “DIGA NÃO AO TROTE” tem por objetivo permitir aos usuários do serviço telefônico de atendimento a emergências a possibilidade de fazer um cadastro prévio junto aos órgãos responsáveis, dando maior confiabilidade ao serviço.

Art. 5º – Incluem-se nas disposições desta Lei os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

Art. 6º – A qualquer momento o usuário poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro.

Art. 4º - Revoga-se o art. 3º da Lei nº. 7.389/2012.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende introduzir modificações na Lei n.º 7.389, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, via cobrança na fatura de serviços telefônicos, por despesas decorrentes ao acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.

A proposta busca sanar dificuldades práticas impostas pela vigente legislação. Pois, ao estabelecer que o responsável pelo acionamento indevido deverá ressarcir os cofres públicos as eventuais despesas relacionadas ao atendimento, a legislação requereu situação que vai de encontro ao próprio princípio da eficiência, previsto na Constituição Federal. Isso porque, ao estabelecer tal situação, foi imposta grande complexidade, ao requerer a quantificação de uma série de elementos em cada fato específico que motivou o chamado indevido, tais como número de viaturas envolvidas, tipo de viaturas, consumo de combustível de cada uma delas, quilometragem percorrida até o local do fato, entre outros fatores. O número de ligações, que torna inviável a quantificação, mesmo que por meio de tabelas, dado o número de fatores a medir, sendo necessária, ademais, uma grande estrutura administrativa para atender esta demanda.

A aplicação da sanção multa se adequa à lógica da legislação, pois busca-se a repressão de condutas que não são queridas e consideradas afastadas da moralidade.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, 17 de agosto de 2015.

RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual